



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 118 / 2010

Requer da Gerência Regional de Negócios Governo e Judiciário da Caixa Econômica Federal, informações quanto à possibilidade da realização de um "Feirão da Casa Própria" no Município de Foz do Iguaçu.

Senhor Presidente:

O(s) Vereador (es) abaixo assinado(s) requer (em) a V.Exa. ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Ézio Luiz Lena, DD. Gerente Regional de Negócios Governo e Judiciário (*Rua Souza Neves, 3891, 3º andar- Centro; 85810-070- Cascavel- PR*), solicitando que se digne a informar a esta Casa de Leis, informações quanto à possibilidade da realização de um "Feirão da Casa Própria" no Município de Foz do Iguaçu.

Em outros municípios a Caixa Econômica Federal realizou várias edições do feirão da casa própria. Este evento movimentou o setor imobiliário, o setor da construção civil e automaticamente movimentou toda a economia da cidade. Em Foz do Iguaçu ainda não tivemos nenhum feirão promovido pela Caixa Econômica. Diante disso, qual a possibilidade de organizar uma feira com urgência e quais os fatores que influenciam no sucesso de tal evento, e de que forma os Poderes Legislativo e Executivo poderão contribuir para esse processo.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2010.

Rodrigo Cabral
Vereador

RC/Rp

Seção III - Do Trânsito Público

Art. 51. O trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, segurança e o bem-estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 52. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização adequada, claramente visível, durante o dia e a noite.

Art. 53. Compreende-se na proibição do artigo anterior o depósito de qualquer material, inclusive os de construção, nas vias públicas em geral.

§ 1º Tratando-se de materiais cuja descarga não possa ser feita diretamente no interior dos prédios, será tolerada a descarga ou permanência na via pública, com o mínimo prejuízo ao trânsito por tempo não superior a três horas.

§ 2º A permanência dos materiais na via pública por tempo superior a três horas só será permitido com autorização expressa da Prefeitura Municipal.

§ 3º Nos casos previstos nos parágrafos anteriores, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, com sinalização adequada, a distância conveniente, dos prejuízos causados ao livre trânsito.

§ 4º É obrigatório a pintura de faixas, com tinta fosforescente ou outro equipamento de segurança, nas caçambas coletoras de entulhos, deixadas nas vias públicas.

§ 5º A observância ao disposto nos parágrafos anteriores não exime os responsáveis pela permanência dos materiais e caçambas coletoras de entulhos depositados na via pública, pelos danos que porventura vierem a causar.